

PA, devendo ser expedido à Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.586.800,34 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.628, DE 15/09/2015
PROCESSO Nº 670012008-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008
Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

Ao Tesouro Municipal:

1- R\$-3.000,00 - correspondente a 5% dos vencimentos do Prefeito, com base no Art. 5º, I, §1º, da LF nº 10.028, pelo envio intempestivo dos RGF's do 2º quadrimestre.

Ao FUMREAP:

1- R\$-15.000,00 - pelo não envio dos processos licitatórios, com base no Art. 282, I, "a", do RI deste Tribunal;
2- R\$-1.000,00 - pelo envio fora do prazo dos RREO's e da Lei Orçamentária, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;
3- R\$-3.000,00 - pela não apropriação dos encargos patronais e não repasse da totalidade do INSS e IPMSCA, e pelo descumprimento as normas de formalização de processos licitatórios, com base no Art. 282, I, "b", do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 27.633, DE 15/09/2015
PROCESSO Nº 910022012-00**

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012
Responsável: João do Patrocínio Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Curionópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João do Patrocínio Filho, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

Aos Cofres Municipais:

1- R\$-358.225,00 - corrigido monetariamente, pelas diárias pagas sem amparo legal.

Ao FUMREAP a título de multa:

1- R\$-3.600,00 - equivalente a 10% dos vencimentos anuais do ordenador, pela não remessa do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000;
1- R\$-3.001,00 - pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI desta Corte;
2- R\$-2.062,92 - correspondente a 2% dos encargos patronais não apropriados no período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 27.655, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 1073242013-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessado: Edmir Santiago Maciel
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2013. Aprovação com Ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVA, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de EDMIR SANTIAGO MACIEL, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 5.390.283,12 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos), onde se incluem o valor de R\$ 148.409,26 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 27.656, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 364192013-00**

Origem: FUNDEB de Itaituba
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessado: Ana Paula da Silva Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: FUNDEB de Itaituba. Prestação de Contas. Exercício de 2013. Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Itaituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Ana Paula da Silva Santos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 93.634.851,81 (noventa e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), onde se incluem o valor de R\$ 4.311.189,49 (quatro milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 27.657, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 652042013-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Salinópolis
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessado: Yolanda Corrêa Barros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Salinópolis. Prestação de Contas. Exercício de 2013. Aprovação com Ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Educação de Salinópolis, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Yolanda Corrêa Barros, em razão da intempestividade na remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 20.571.014,38 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), onde se incluem o valor de R\$ 220.456,32 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 27.658, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 652032013-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessado: Miriam de Almeida Holanda Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social. Exercício de 2013. Aprovação com Ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de MIRIAM DE ALMEIDA HOLANDA SILVA, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$1.816.975,77 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$485.858,73 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos),de saldo em bancos para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 27.659, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 1422042013-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessados: Gisele de Oliveira Monteiro (Período de 01/01 a 31/01) e Luciane Cipriano Moreira (Período de 01/02 a 31/12)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação/Fundeb. Prestação de Contas. Exercício 2013. Gisele de Oliveira Monteiro. Divergência de Saldos. Conta "Agente Ordenador". Não Aprovação. Recolhimento. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo. Luciane Cipriano Moreira. Remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral. Divergências de Saldos. Descumprimento do Art. 22, da Lei 11.494/2007(Fundeb). Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Educação/Fundeb de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidades de Gisele de Oliveira Monteiro (período de 01/01 a 31/01), face a conta "Agente Ordenador", e de Luciane Cipriano Moreira (período de 01/02 a 31/12), haja vista o descumprimento do Art. 22, da Lei 11.494/2007 (Fundeb).

II - A Ordenadora Gisele de Oliveira Monteiro, deverá recolher ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA, o valor de R\$ 8.202,75 (oito mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), pelo lançamento da conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

III - A Ordenadora Luciane Cipriano Moreira, deverá recolher à título de multa, ao FUMREAP/TCM(Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/Pa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, II, III e IV do RI/TCM/ Pa, pela divergência no saldo final do exercício apresentado no e-contas e em meio documental, assim como, entre o saldo final do exercício de 2013 e o inicial do exercício de 2014, e o descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007(FUNDEB), com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

IV - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

V - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 27.660, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 1260162013-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Interessado: Norma Pantoja Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Terra Santa. Prestação de Contas. Exercício de 2013. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Terra Santa, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Norma Pantoja Coelho, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 19.289.423,98 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), onde se incluem o valor de R\$ 954,84 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de saldo, para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 27.664, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201501234-00**

ORIGEM: Câmara Municipal de Faro
ASSUNTO: Representação - Exercício 2014
REMETENTE: Francivaldo da Silveira M Feijó - Presidente
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Faro. Exercício de 2014. Representação. Perda superveniente do interesse de agir. Arquivamento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em deixar de conhecer da presente Representação, pela perda superveniente do interesse de agir do Representante, e determinar o arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº 27.668, DE 17/09/2015
PROCESSO: 201218339-00**

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/ BELÉM
ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 039/2011
RESPONSÁVEL: Alice Joselina Andrade Lourinho
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 039/2011. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do projeto. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo. Notas Fiscais sem discriminação do projeto. Falta de comprovação de espetáculo. Devolução de recursos ao erário. Multas. Declaração de inidoneidade da patrocinada e Comunicação à Fumbel e ao Prefeito de Belém. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.